

NFS Avulsa - Nota Fiscal de Serviços Avulsa

Número da NFS Avulsa

2018/44642

Emitida em:

13/06/2018 às 15:55:05

Competência:

06/06/2018

Código de Verificação:

379691f8

CNPJ:

23.225.753/0001-09

Inscrição Municipal:

0733891/001-5

Nome / Razão Social:

MARCELO JOSE FERREIRA GOMES 01259151603

Endereço:

RUA FALCAO

Número:

95

Complemento:

Bairro:

Nossa Senhora da Aparecida

Cidade:

BELO HORIZONTE

Estado:

MG

Cep:

30240-610

Telefone:

e-mail:

Tomador do(s) Serviço(s):

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA

Inscrição Municipal

0072067/521-0

CNPJ / CPF:

11.197.128/0001-03

Endereço:

RUA MONSENHOR BICALHO

Número:

263

Complemento:

CASA

Bairro:

ELDORADO

Cidade:

CONTAGEM

Estado:

MG

Cep:

32310-220

Telefone:

e-mail:

Discriminação do(s) serviço(s):

Professor para curso de Introdução a Informática: 40 horas; Valor da hora: R\$ 40,00 - observação: Termo de Fomento Nº 005/2018

Código de Tributação do Município (CTISS):

Não informado

Cod/Município da incidência ISSQN: 3106200 / BELO HORIZONTE

Exigibilidade ISSQN:

Exigível

Valor dos serviços:

R\$ 1.600,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 1.600,00

(x) Alíquota:

-

(=) Valor do ISS

-

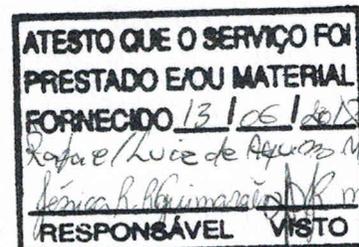
Outras Informações:



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças

Telefone: 156

E-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br



FL
184

NFS Avulsa - Nota Fiscal de Serviços Avulsa

Número da NFS Avulsa

2018/44642

Emissão em: 13/05/2018 às 15:55:05	Competência: 06/06/2018	Código de Verificação: 379691f8	Número da NFS Avulsa: 2018/44642
---------------------------------------	----------------------------	------------------------------------	-------------------------------------

CNPJ: 23.225.753/0001-09	Inscrição Municipal: 0733891/001-5
-----------------------------	---------------------------------------

Nome / Razão Social:
MARCELO JOSE FERREIRA GOMES 01259151603

Endereço: RUA FALCAO	Número: 95	Complemento:	Bairro: Nossa Senhora da Aparecida
-------------------------	---------------	--------------	---------------------------------------

Cidade: BELO HORIZONTE	Estado: MG	Cep: 30240-610
---------------------------	---------------	-------------------

Telefone:	e-mail:
-----------	---------

Formador (s) do(s) Serviço(s):
ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA

Inscrição Municipal: 0072057/521-0	CNPJ / CPF: 11.197.128/0001-03
---------------------------------------	-----------------------------------

Endereço: RUA MONSENHOR BICALHO	Número: 263	Complemento: CASA	Bairro: ELDORADO
------------------------------------	----------------	----------------------	---------------------

Cidade: CONTAGEM	Estado: MG	Cep: 32310-220
---------------------	---------------	-------------------

Telefone:	e-mail:
-----------	---------

Descrição do(s) serviço(s):
Professor para curso de Introdução a Informática: 40 horas; Valor da hora: R\$ 40,00 - observação: Termo de Fomento Nº 005/2018

Código de Tributação do Município (CTISS):
Não informado

Cod/Município da incidência ISSQN: 3106200 / BELO HORIZONTE

Exigibilidade ISSQN: Exigível

Valor dos serviços:	R\$ 1.600,00
(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.600,00
(x) Alíquota:	-
(=) Valor do ISS	-

Outras Informações:

**ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 13/06/2018**
Nº 184
RESPONSÁVEL VISTO

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças

Telefone: 156

E-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE OFICINEIRO - Nº 004/2018

O ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA, associação sem fins lucrativos, de caráter de assistência social, com sede em Contagem - MG, na Rua Monsenhor Bicalho, nº 263, Eldorado, CNPJ 11.197.128/0001-03, neste ato representado por sua Presidente Kelly Geralda de Souza, CPF 057.214.456-37, residente e domiciliada em Contagem- MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Marcelo José Ferreira Gomes 01259151603 - **MEI**, doravante denominada **CONTRATADO**, com sede no BC Falcão, nº095, Nossa Senhora Aparecida - Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 23.225.753/0001-09, celebrado nos termos das Leis Lei Complementar nº 128/2008 que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006) cria a figura do Microempreendedor Individual e da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estando vinculado ao Termo de Fomento 005/2018 entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação de Contagem e a Associação Move Cultura.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço pelo **Contratado**, Marcelo José Ferreira Gomes 01259151603 - **MEI** à **Contratante**, Associação Move Cultura. Os serviços profissionais consistem na regência 140 (cento e quarenta) horas como oficinairo no projeto Escola Livre de Artes Digitais - ELAD, sendo 100 (cem) horas de oficina de "áudio visual e fotografia" e 40 (quarenta) horas de oficina de "introdução à informática".

Art. 2º - A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a Associação Move Cultura, vinculado a observância de qualquer número de eventos ou ações, não sendo ao **Contratado** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Art. 3º - O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 17/05/2018 a 17/11/2018, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos de aditivos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4º - Da Contratante:

- I. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato.
- II. Fornecer espaço, material, equipamentos necessários para a realização dos serviços Contratados.
- III. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pelo **Contratado**, observadas as condicionantes neste contrato.

Art. 5º - Do Contratado;

- I. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas, em conformidade com as atividades e funções previstas no projeto.
- II. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Associação Move Cultura.
- III. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades.
- IV. Comunicar imediatamente a Associação Move Cultura eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos.
- V. Responder perante a Associação Move Cultura e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato.
- VI. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção.
- VII. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado.
- VIII. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- IX. Entregar o produto do seu trabalho por meio de relatório de atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 6º - Para a realização do objeto deste contrato o **Contratado** receberá da Associação Move Cultura o valor de **R\$ 40,00** (quarenta reais) por hora de oficina ministrada, de acordo com o período de vigência deste contrato e demanda da **Contratante**. Este valor será pago mensalmente, de acordo com a entrega dos relatórios de atividades.

Parágrafo Único: Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor



FL
187

dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer o **Contratado** na execução dos serviços Contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços.

Art. 7º- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo **Contratado**.

Parágrafo Primeiro: O **Contratado** deverá fazer constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:

- I. Número deste contrato;
- II. Natureza do serviço realizado: desenvolvimento de oficina no projeto ELAD (colocar as horas e qual oficina foi realizada), em cumprimento ao Termo de Fomento nº005/2018.
- III. Período de execução;
- IV. Conta corrente, agência de banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela Associação Move Cultura.
- V. Dados da Associação e do Contratado(CNPJ,endereço,razão social)

Parágrafo Segundo: Os documentos fiscais serão emitidos pelo **Contratado** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais deverão ser entregues a Associação Move Cultura, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4 deste contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização daqueles.

Parágrafo Quarto: Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pelo **Contratado**.

Art. 8º- Nenhuma outra forma de remuneração será devida ao **Contratado** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- I. A Associação Move Cultura reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e Contratado;
- II. A Associação Move Cultura poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo **Contratado** em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
- III. Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o **Contratado** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer tipo de correção de valor.

Art. 9º - O **Contratado** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.

Art. 10 - Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a Associação Move Cultura a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais do **Contratado**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a Associação Move Cultura, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade do **Contratado**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 11 - O **Contratado** autoriza expressamente a Associação Move Cultura a reter créditos relativos a estes e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a Associação Move Cultura, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.

Parágrafo único: Os valores retidos e não utilizados pela Associação Move Cultura - serão restituídos ao **Contratado**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.

Art. 12 - Qualquer pagamento efetuado pela Associação Move Cultura não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos ao **Contratado**, ou dele cobrado.

Art. 13 - Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a Associação Move Cultura vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo ao **Contratado** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.



CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE SERVIÇO

Art. 14 - A Associação Move Cultura, observando os comandos previstos neste contrato, emitirá, para cada serviço a ser prestado pelo **Contratado**, mensalmente, uma ordem de serviço, na qual constará no mínimo os seguintes dados: número de ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, no período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.

Parágrafo único: A ordem de serviço será encaminhada eletronicamente ao **Contratado**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a Associação Move Cultura, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15 -- A Associação Move Cultura é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.

Art. 16 - Os serviços prestados pelo **Contratado** serão acompanhados pelo responsável administrativo designado pela Associação.

Art. 17 - O **Contratado** obriga-se a fornecer a Associação Move Cultura toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços Contratados.

Art. 18 – O acompanhamento da Associação Move Cultura não diminui nem substitui a responsabilidade do **Contratado** decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Art. 19 - O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interposição judicial.

Art. 20 - A Associação Move Cultura reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:

- I. A para isação da prestação dos serviços por parte do **Contratado**, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- II. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da Associação Move Cultura.
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Associação Move Cultura a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas.
- IV. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30(trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades.
- V. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato.
- VI. Em qualquer situação que caracterize a insolvência do **Contratado**.
- VII. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **Contratado**, que prejudique a execução do contrato.
- VIII. Em qualquer hipótese acima referida, o **Contratado** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a Associação Move Cultura independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da Associação Move Cultura.
- IX. A Associação Move Cultura poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/ financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos ao **Contratado** observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

Art. 21 - O **Contratado** será o único responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a Associação Move Cultura. A mesma disposição se aplica aos empregados da Associação Move Cultura.

Art. 22 - O **Contratado** responsabilizar-se á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que



FL
189

dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.

Art. 23 - O Contratado será o único e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos de legislação tributária, sem direito a reembolso.

Art. 24 - O Contratado responde perante a Associação Move Cultura por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços Contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a Associação Move Cultura o exercício do direito de regresso, eximindo a Associação Move Cultura de qualquer responsabilidade solidária e /ou subsidiária.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Art. 25 - As partes acordam que o Contratado não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da Associação Move Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Art. 26 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pelo Contratado, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:

- I. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas *caput* deste artigo;
- II. Advertência;
- III. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).

Art. 27 - Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que o Contratado ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da Associação Move Cultura, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 28 - Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra ao Contratado para a quitação da respectiva diferença.

Art. 29 - Para a aplicação das penalidades aqui prevista, o Contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Art. 30 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.

Art. 22 - As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 17 de maio de 2018.

Kelly Geralda de Souza

Presidente

Marcelo José Ferreira Gomes

MEI - Contratado

TESTEMUNHA

CPF: 01432660632

TESTEMUNHA

CPF:

4

ORÇAMENTO/PROPOSTA

FL
190

Belo horizonte 07 de maio de 2018

Cliente: Sr. Jefferson Ramos. **Responsável:** Sr. Jefferson Ramos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES:

Professor para curso de Introdução a Informática: 40 horas. Valor da hora / aula é de R\$ 75,00 totalizando _____ **RS 3.000,00**

Este orçamento tem validade de 01 ano contanto a data de hoje.

Warley Fabiano Santos

WARLEY FABIANO SANTOS

CONTATO:

Tel: (31) 98503-6432

warleybombi@gmail.com

13.797.161/0001-08

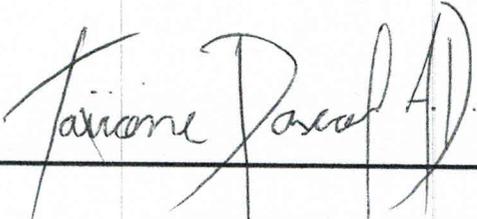
WARLEY FABIANO SANTOS
Contato: 31 - 98503-6432

Rua do Lago, 31
São Marcos - CEP: 31.920-440
BELO HORIZONTE - MG

FL
191

ORÇAMENTO/PROPOSTA – 2018
DATA: 05 de maio de 2018
VALIDADE: 03 MESES
CLIENTE: Sr. Jefferson Ramos.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO /SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	Professor para curso de Introdução a Informática: 40 horas. Valor da hora/aula é R\$ 60,00	R\$ 2.400



20.025.241/0001-00
I.M. 0.947.159/001-4
TAYRONE PASCOAL A. DE ANDRADE
Rua São Cristóvão, 15
Conjunto Taquaril - CEP 30.295.280
BELO HORIZONTE - MG

TAYRONE PASCOAL ALVES DE ANDRADE 12492864685



ORÇAMENTO/PROPOSTA – 2018

FL
192

DATA	01 de maio de 2018
VALIDADE	06 MESES

CLIENTE	Sr. Jefferson Ramos.
----------------	----------------------

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	Professor para curso de Introdução a Informática: 40 horas; Valor da hora: R\$ 40,00;	Total: R\$ 1.600,00

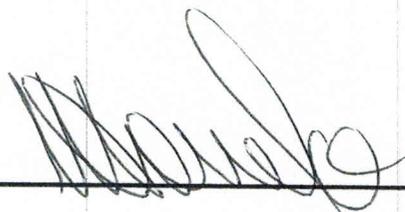
Emitimos nota fiscal e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos e informações.

Sem mais;

23.225.753/0001-09

MARCELO LIN
contato: 31 98620-7821

Rua Falcão, 95
São Lucas - CEP: 30240-610
BELO HORIZONTE - MG



Marcelo Lin

CURRÍCULO

Nome: Marcelo José Ferreira Gomes
Telefones: (31) 32844843 ou (31) 85015990
Rua: Falcão, 095 São Lucas – 30240-610
marcelo.jfgomes@gmail.com
RG. MG 10768072 / CPF 012591516



FORMAÇÃO

Licenciatura em Artes Plásticas. Universidade Estadual de Minas Gerais / Escola Guignard.

OUTROS CURSOS:

2017 – Oficina de Roteiro “dá faísca de uma ideia ao roteiro cinematográfico”, ministrada por Di Moretti, durante a 11ª Mostra Cine BH, com carga horária de 12 horas.

2015 – Oficina de Filme Documentário realizado dentro da mostra “Cine Memória” ministrado pela Escola Livre de Cinema.

2015 - Curso de Edição e Montagem com Bruno Pacheco. Realizado pela Contato Filmes (Contato CRJ).

2015 – Curso de Áudio para Cinema com André Cabelo e Gustavo Campos do Estúdio Engenho.. Realizado pela Contato Filmes (Contato CRJ).

2015 - Curso de Direção Cinematográfica com o Diretor e Produtor Guilherme Fiúza realizado pela Contato Filmes (Contato CRJ).

2015 - Curso “Encontros com Realizadores” promovido pelo Cine 104, com o Diretor Adirley Queiroz.

2014 – Curso básico de Computação Gráfica – Escola Saga de Computação Gráfica.

2007 – Curso “Experimentações em Audiovisual” com André Allak – Escola Guignard.

2006 - Curso de Extensão – Assemblagens em Photoshop - Escola Guignard.

2003 - Design em Photoshop com Prof. Ruan Aramaya – FAFICH –UFMG

ATUAÇÃO PROFISSIONAL – ÁUDIOVISUAL

2017 – 2018 - Diretor do Filme curta-metragem de ficção “Travessia de uma Estrela” finalizado agora em Janeiro de 2018.

2016-2018 – Diretor e produtor do curta-metragem “BH é o Texas”, ainda em fase de finalização.

2016 - Diretor, produtor e diretor de fotografia do filme documentário “Ostensão”. Em meio à realidade brasileira de contrastes sociais extremos, o documentário lança um olhar a partir dessa palavra-chave sobre a cidade de Belo Horizonte, e encontra a Cidade administrativa de Minas Gerais e o seu entorno.

Principais festivais: 2017 – 11ª Mostra Cine BH, 2017 – Mostra Faces do Subúrbio: Cinema e Periferia, 2017 - Mostra Sesc de Cinema, 2016 - Mostra Itinerante Noite de Cinema, 2016 -

Festival Imagens da Cultura Popular Urbana, 2016 -Festival do Filme Anarquista e Punk de São Paulo e 2016- Cine 104 Mostra: o cinema de BH.



2015 – Diretor, produtor e editor do documentário “De Magrela”. A partir do ponto de vista de um personagem, o filme mostra como é a rotina de quem opta pela bicicleta na cidade de Belo horizonte.

Principais festivais: 2017 - Mostra Paralela - Festival Cine Memória – BH, 2017- 11º Mostra Cine BH, 2016 - aquisição TV Brasil, 2016 - Mostra Itinerante Noite de Cinema, 2016 - RUEDA – Festival Internacional de Cinema Ciclista – Barcelona, 2016 - 1º Mostra de Vídeo Bicultura – SP, 2016 - 6º Curtas Coremas – PB, 2016 - TRÊS COURT – Festival Internacional de Filmes Curtíssimos – Brasília DF, 2016- VERCINE – Festival de Cinema Brasileiro da Baixada Fluminense – RJ, 2016- 9º CURTA TAQUARY – Festival Internacional de Curtametragens - PE

2015 – Assistente de direção do filme “Minha Memória é Aqui”. Filme realizado durante a oficina de filme documentário do festival Cine Memória ministrado pela escola Livre de Cinema.

2015 – Produtor da série “Minha Rua” realizado pelo Cinema Nosso (RJ) e Jabuti Filmes (RJ), veiculada na TV Futura. Produção apenas dos episódios gravados em Belo Horizonte para a segunda temporada.

2014/2015 – Diretor, produtor e editor dos vídeos clipes: Desistir ou Prosseguir e “Gueto Rico” do rapper Zeloty Guerra, “Retrato” do rapper Radical Tee, “De Magrela” da Banda Coletivo Dinamite e “Vício Bom” do Rapper Marcelo Mascote.

2014 – Produção e câmera do documentário em comemoração de 10 anos de carreira da cantora Dona Jandira.

2010/2014 – Diretor, produtor e editor do programa televisivo “Rede Jovem de Cidadania”. Os filmes documentários vão ao ar em escala estadual na (Rede Minas) e nacional na (TV Brasil), semanalmente.

2012/2013 -Diretor de Produção do Filme Esculacho. O Filme do diretor Marcelo Reis trata do conflito auditivo no transporte público da cidade de Belo Horizonte a partir da popularização de dispositivos sonoros portáteis. (<http://www.esculachodoc.com>) Filme realizado com recursos da LMIC/2011.

2012 / 2013 – Realizador audiovisual do Projeto “Intervenção de Graffiti BH”. O vídeo é o registro dos métodos utilizados nas oficinas, da relação que foi construída entre jovens e as comunidades envolvidas e das intervenções de graffiti realizadas no Aglomerado da Serra e Jaqueline em Belo Horizonte. Projeto realizado com recursos da LMIC; 2012.

2011- Diretor e editor do documentário “Ativa mediação em Arte” . O vídeo aborda questões da mediação em arte dentro dos espaços expositivos. Para a construção da narrativa do documentário foram utilizadas proposições de forma que os educadores pudessem falar do seu trabalho a partir de jogos e dispositivos. Vídeo realizado com recursos do FEC em parceria com a Fundação Clóvis Salgado.

2010 – Diretor do Vídeo documentário “ Palmital: quem não viu parou pra ver”. vídeo realizado com jovens Oficineiros do Programa Fica Vivo!

2009/2010 - Vídeos registro sobre as práticas de grafiteagem do Coletivo de Intervenção Urbana "IN.GRAFFITI". Grupo que atua nas Periferias de Belo Horizonte propondo Mutirões de Graffiti.



ATUAÇÃO PROFISSIONAL – EDUCADOR

2017 - Educador de Cinema no projeto "Horizontes Periféricos", realizado no Centro Cultural São Bernardo com recurso da Lei Municipal de Incentivo a Cultura – Descentra.

2015 – Educador audiovisual e de Fotografia do Projeto MOVE Cultura em Contagem.

2014 – Educador audiovisual do Projeto Ações Multiplicadoras Oi Kabum! no curso prático de peças videográficas.

2014 – Educador do GT Ocupa TV UFMG – Festival de Inverno UFMG (2014). Durante uma semana, um grupo de vinte jovens, entre eles estudantes da universidade e moradores das ocupações Vitória, Isidoro, Rosa Leão e Eliane Silva, produziram vídeos que partiram de proposições e que foram exibidos na TV UFMG.

2014 – Educador da oficina "Metodologias de trabalho em comunicação para a cidadania" no II Seminário de Extensão e Pesquisa da Comunicação. PUC – Minas.

2014 – Educador de Intervenção Urbana dentro da oficina "Rede Sociais" coordenada por Pablo Abranches no Programa Projovem BH.

2013 – Participou como palestrante do Seminário "2º Deseducando o Olhar – Seminário de Audiovisual, Educação e Tecnologias". Promovido pelo festival Visões Periféricas, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ.

2013 – Educador de vídeo e Arte Urbana no projeto "Intervenção de Graffiti BH".

2010 – 2011 – Organizador e Designer dos materiais didáticos utilizados nas formações do Observatório da Juventude da UFMG.

2010 - Formador do Curso "Formação de Educadores sociais" desenvolvido para Jovens Oficineiros e Multiplicadores do Programa Fica Vivo! na região Metropolitana de Belo Horizonte. O curso foi realizado pelo Observatório da Juventude da UFMG, sob a coordenação do Professor Juarez Dayrell FAE/UFMG

2009/2010 – Estagiário de Arte no projeto Escola Integrada – Escola Municipal Padre Guilherme Peters (Novo São Lucas) e Escola Municipal Padre Francisco Moreira Carvalho (São Geraldo).

2009 - 2012 - Pesquisador do Observatório da Juventude da UFMG. Participação na pesquisa O jovem Oficineiro Social: Um novo personagem entra em cena no contexto de políticas públicas de Juventude em Belo Horizonte. A pesquisa consistiu na visita de 9, dos 10 núcleos do Programa Fica Vivo! em Belo Horizonte, bem como entrevista de todos os oficineiros entre 18 e 29 anos de idade.

2008 Formador do Curso de "Formação de Educadores sociais" desenvolvido para Jovens Oficineiros e Multiplicadores do Programa Fica Vivo! na região Metropolitana de Belo Horizonte. O curso foi realizado pelo Observatório da Juventude da UFMG, sob a coordenação do Professor Juarez Dayrell FAE/UFMG



2007 – 2008 Educador da Associação Municipal de Assistência Social – AMAS.

2006 – 2008 Oficineiro de Graffiti do Programa Fica vivo! Núcleo Serra e Nova Contagem.

2005 - Coordenador de projetos Sociais da associação D-ver.Cidade cultural

2000 – 2012 - Oficineiro de Graffiti em diversas ações públicas para juventude como: Centro Cultural do Alto Vera Cruz, Escola Municipal Paulo Mendes Campos, Colégio Loyola, JOCUM, Associação Comunitária do bairro Universitário promovida pelo FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), Observatório da Juventude da UFMG, Fica Vivo, Escola Aberta, Escola Integrada, Agente Jovem entre outros.